PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 880/2016

Garça, 9 de dezembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 067/2016

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 067/2016, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação da área em testilha à pessoa física Marcos Antônio Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 22.065.120-6 e inscrito no CPF nº 136.643.418-80, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Ressaltamos que o donatária indicado teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 29 de novembro de 2016 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 48259
09/12/2016 11:54:24
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~067/2016~~ cm 86/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 05 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de novembro de 2.016, como incentivo à pessoa física **Marcos Antônio Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade nº 22.065.120-6 e inscrito no CPF nº 136.643.418-80, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

§ 1º O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações, sob pena de revogação da presente Lei e reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

§ 2º Para o recebimento do Termo de Doação da área, o donatário deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e apresentar planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas e plano de expansão futura, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados sob pena de revogação da presente Lei e reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme pré-projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 067/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 05 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de novembro de 2.016, como incentivo à pessoa física **Marcos Antônio Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade nº 22.065.120-6 e inscrito no CPF nº 136.643.418-80, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

§ 1º O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações, sob pena de revogação da presente Lei e reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

§ 2º Para o recebimento do Termo de Doação da área, o donatário deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e apresentar planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas e plano de expansão futura, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados sob pena de revogação da presente Lei e reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme pré-projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

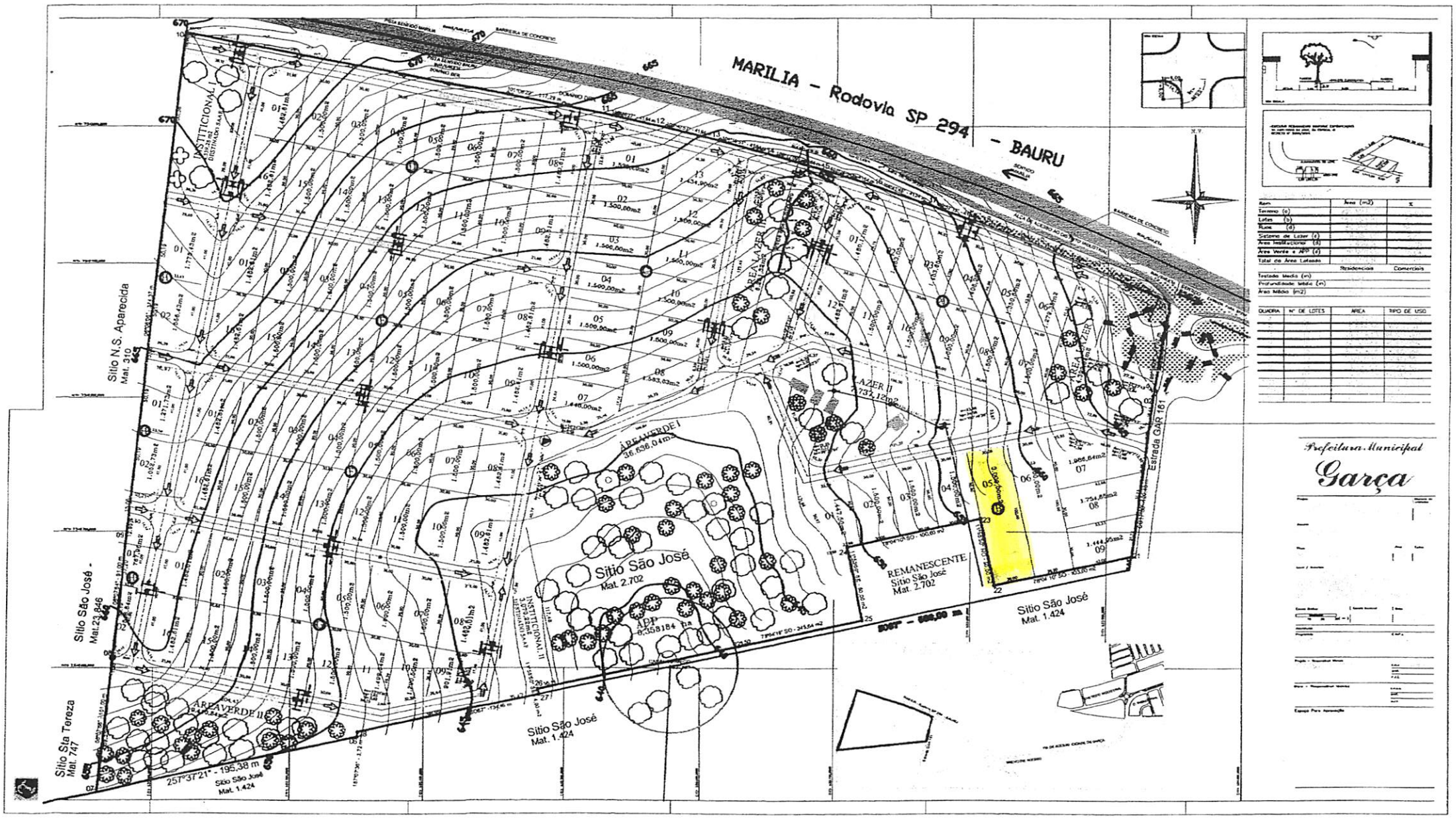
Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal


MARILIA - Rodovia SP 294 - BAURU
Sitio N.S. Aparecida
Mat. 310
Sitio São José -
Mat.23.846
Sitio Sta Tereza
Mat. 747
Sitio São José
Mat. 2.702
Sitio São José
Mat. 1.424
REMANESCENTE
Sitio São José
Mat. 2.702
Estrada GAR 161
ÁREA VERDE I
36.636,04m2
ÁREA VERDE II
ÁREA LAZER I
ÁREA LAZER II
INSTITUCIONAL I
INSTITUCIONAL II
APP
0,3581 84 ha
257°37'21" - 195,38 m
Prefeitura Municipal
Garça

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Séde da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, 192, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Caio Celso Nogueira Almeida, Fábio Henrique Dias dos Santos e Nilson Bastos Bento. Dando por iniciada a reunião, o membro do CDI, Nilson Bastos Bento, passou a leitura dos itens da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

Processo 37065/2016 – Cumprindo despacho da Procuradoria do Município, retificar a doação aprova na reunião da Comissão do Distrito Industrial, realizada em 26/10/2.016. Por ainda não constar a atividade industrial na descrição de atividades da Empresa, deliberar sobre conceder o benefício para a pessoa física do Senhor **Marcos Antonio Ribeiro, RG 2.065.120-ssp-sp e CPF 36.643.418-80**, conforme estabelece o item II e o § 1º. do Artigo 4º. da Lei 3.956/2.005.

Após apreciar e debater o expediente em pauta, os Senhores Membros da Comissão do Distrito Industrial assim deliberaram:

Processo 37065/2.016 – Acatando o Despacho da Procuradoria do Município que "considerando que o artigo 1º. da Lei Municipal No. 3.956/05 disciplina que "Os Distritos Industriais implantados no Município têm por objetivo incentivar a instalação e ampliação de Empresas com atividade Industrial (...)" instruiu a Secretaria de Indústria e Comércio a adotar as providências necessárias tendo em vista que a "Requerente não possui em seus documentos constitutivos a atividade industrial". Ante novo pedido formulado e protocolado (37065/2.016) pelos interessados, agora em nome da pessoa física de **Marcos Antonio Ribeiro, RG 2.065.120-ssp-sp e CPF 36.643.418-80**, fazendo constar os documentos exigidos em lei, os membros da Comissão do Distrito Industrial **deliberaram favoravelmente** a doação do Lote 05, Quadra B, localizado no Novo Distrito Industrial em fase de implantação às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294 + 250,90 metros, com estrada Municipal GAR-161, de conformidade com o que estabelece o item II e o § 1º. do Artigo 4º. da Lei 3.956/2.005. Deliberaram ainda tornar sem efeito a deliberação dada ao pedido protocolado no Processo 32053/2.016, apreciado na reunião de 26/10/2.016.

Nada mais havendo a ser consignado, encerro a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros presentes, inclusive por mim, Nilson Bastos Bento, que a redigi.

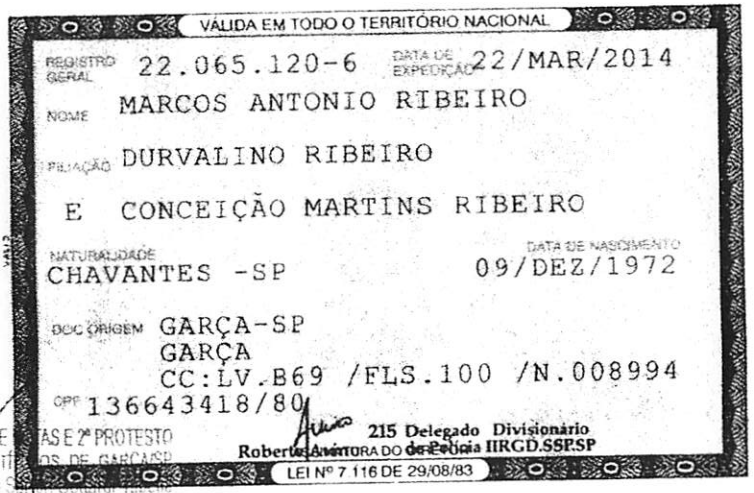
Caio Celso Nogueira Almeida

Fábio Henrique Dias dos Santos

Nilson Bastos Bento

29/11/16







CÓPIA COLORIDA

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

CÓPIA REPRODUZIDA PELO USUÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
136.643.418-80

Nome
MARCOS ANTONIO RIBEIRO

Nascimento
09/12/1972

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
2066.1762.69DC.2F0D

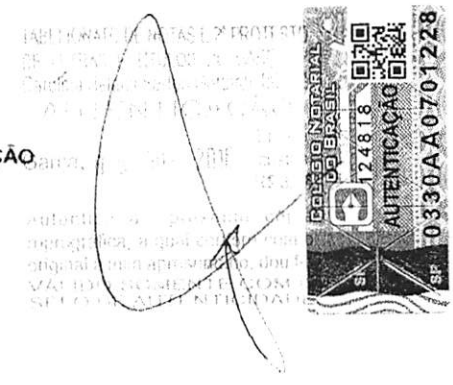
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **19:36:10** do dia **27/02/2014** (hora e data de Brasília)

digito verificador: **00**



Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA REPRODUZIDA PELO USUÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 86/2016. PARECER Nº 109/2016

Relatório

O Prefeito Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 86/2016, por meio do qual solicita autorização legislativa para doação da área em testilha à pessoa física Marcos Antônio Ribeiro para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à inciativa e competência para a propositura do Projeto, nada a opor considerando que o mesmo atende aos princípios consagrados na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se ainda que a indicado teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado (apensada ao Projeto), realizada no dia 29 de novembro de 2016.

Conclui-se, portanto, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 86/2016 - PARECER Nº 47/2016

Relatório

O Projeto de Lei nº 86/2016 de iniciativa do Prefeito Municipal objetiva obter autorização legislativa para doação de área à pessoa física Marcos Antônio Ribeiro para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

É o relatório.

Voto do Relator

Naquilo que compete à esta Comissão opinar, nada temos a opor ao Projeto em tela.

Quanto ao mérito, visto ser uma medida que fomenta a economia local gerando emprego, renda e tributos que se reverterão em benefícios para a comunidade, votamos pela a aprovação da matéria.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Eli da Eligás
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Sebastião Toldato Galego
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 86/2016 - PARECER Nº 15/2016

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 86/2015, pretende o Exmo. Prefeito Municipal, que visa autorizar a doação de área no Novo Distrito Industrial à pessoa física Marcos Antônio Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 22.065.120-6 e inscrito no CPF nº 136.643.418-80, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O Distrito Industrial existe fundamentalmente para fomentar novos negócios que possibilitem a geração de renda e emprego além de tributos no âmbito do município.

O projeto em tela apresenta as formalidades legais e administrativas exigidas para o curso de sua tramitação na Casa.

Saliente-se ainda que, a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme ata da reunião realizada no dia 29 de novembro de 2016.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

José Ap. da Silva "Zelito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O Projeto de Lei nº 86/2016, conforme dispõe o artigo 249, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VEREADOR	GLOBAL SIM	GLOBAL NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO	ARTIGO POR ARTIGO SIM	ARTIGO POR ARTIGO NÃO
1	Ademar Salvador AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
2	Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
3	Eli da Eligás	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
4	Francisco Christóforo Júnior	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Aparecido da Silva "Zelito"	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
6	Júlio Marcondes de Moura Filho AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
7	Luizinho Barbeiro	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
8	Patrícia Marangão AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
9	Paulo André Faneco	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
10	Sebastião Toldato Galego	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
11	Valdemar Zimiani	(Y)	()	()	()	()	()	()	()
12	Vanderlei Ferreira AUSENTE	()	()	()	()	()	()	()	()
13	**Adamir Maurício de Barros**	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(Y) ***APROVADO POR:***
(Y) UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS
() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 15 de Dezembro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ____ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria simples / () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0842/2016

Garça, 15 de dezembro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 12ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada no dia 15 de dezembro de 2016.

Autógrafo nº 072/2016 (Projeto de Lei nº CM 085/2016 - PM 65/2016);
Autógrafo nº 073/2016 (Projeto de Lei nº CM 086/2016 - PM 66/2016);
Autógrafo nº 074/2016 (Projeto de Lei nº CM 088/2016 - PM 68/2016);
Autógrafo nº 075/2016 (Projeto de Lei nº CM 089/2016 - PM 69/2016);
Autógrafo nº 076/2016 (Projeto de Lei nº CM 090/2016 - PM 70/2016); e
Autógrafo nº 077/2016 (Projeto de Lei nº CM 087/2016 - PM 67/2016).

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 073/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 086/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 05 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de novembro de 2.016, como incentivo à pessoa física **Marcos Antônio Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade nº 22.065.120-6 e inscrito no CPF nº 136.643.418-80, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

§ 1º O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações, sob pena de revogação da presente Lei e reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

§ 2º Para o recebimento do Termo de Doação da área, o donatário deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e apresentar planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas e plano de expansão futura, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados sob pena de revogação da presente Lei e reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme pré-projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 15 de dezembro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Câmara

LEI Nº 5.099/2016

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA NO NOVO DISTRITO INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 05 da quadra "B" do novo Distrito Industrial, localizado às margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 421 mais 250,90 metros, nos termos do artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de novembro de 2.016, como incentivo à pessoa física **Marcos Antônio Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade nº 22.065.120-6 e inscrito no CPF nº 136.643.418-80, para o desenvolvimento de atividades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

§ 1º O donatário deverá constituir pessoa jurídica, no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações, sob pena de revogação da presente Lei e reversão da área ao Município, independentemente de qualquer indenização, notificação e intimação.

§ 2º Para o recebimento do Termo de Doação da área, o donatário deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e apresentar planta, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro das obras a serem edificadas e plano de expansão futura, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados sob pena de revogação da presente Lei e reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer indenização, notificação e intimação.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implantar suas instalações empresariais, conforme pré-projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na Escritura Pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 6º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Município de Garça.

Art. 7º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá o donatário hipotecar às instituições financeiras ou bancárias, a área recebida em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 8º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-